



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado**

**PROJETO DE LEI Nº 7, DE 10 DE MARÇO DE 2015**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro à Associação Integrada dos Estudantes de Pinheiro Machado

Art 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro à Associação Integrada dos Estudantes de Pinheiro Machado, mediante convênio, com o objetivo de custear parte do transporte dos seus associados, nos deslocamentos para as localidades de Bagé e Pelotas,RS.

Art 2º O auxílio financeiro será efetivado no período de março a julho de 2015, totalizando R\$ 46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais), sendo repassado em parcelas mensais de R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais).

Art 3º A Associação Integrada dos Estudantes de Pinheiro Machado fica obrigada a prestar contas dos valores recebidos até o dia 15 do mês subsequente ao recebimento da parcela, à Secretaria Municipal da Fazenda, sob corolário de cancelamento do repasse, assim como plano de trabalho.

Art 4º Fica expressamente vedada a utilização das verbas objeto deste repasse, para custeio de transporte de alunos que não estiverem vinculados ao Sistema Oficial de Ensino, sob consequência do cancelamento do presente auxílio financeiro.

Art 5º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, do Orçamento em vigor;

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE  
12.362.0047.1.042.000 – Assistência a alunos – Ensino Médio  
3.3.50.4.1.00.00.00 – Contribuições  
12.364.048.1.041.000 – Assistência a alunos – Ensino Superior  
3.3.50.4.1.00.00.00 - Contribuições



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado**

**(Continuação do Projeto de Lei Nº 7/2015 – Repasse As.Estudantes.....fls 02)**

Art. 6º Fica designada a Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desportos para acompanhamento e fiscalização do efetivo cumprimento da presente Lei, especialmente no tocante a prestação de contas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal da Pinheiro Machado,

JOSÉ FELIPE DA SILVA  
Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 7, DE 10 DE MARÇO DE 2015**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro à Associação Integrada dos Estudantes de Pinheiro Machado

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A apresentação do presente Projeto de Lei acha-se revestida de constitucionalidade, pois trata-se de matéria de iniciativa do Poder Executivo, e indicando a dotação orçamentária na qual será suportada a despesa.

O Projeto de Lei além de atender os anseios sociais, dá continuidade a um processo que vem sendo realizado de longa data, e que tem possibilitado a qualificação de inúmeras pessoas, cuja incapacidade financeira para arcar com as despesas decorrentes de transporte tem sido minimizados pelos efeitos desta ação.

A inexistência de ensino supletivo, modalidade de ensino que possibilita conclusão do curso em menor tempo, tanto fundamental como médio, habilitando para o ingresso no ensino superior, e ainda, os cursos técnicos freqüentados em escolas credenciadas e até mesmo Institutos Federais, levam à necessidade de deslocamento dos alunos para as cidades de Bagé e Pelotas.

Os documentos anexo ao presente comprovam a regularidade da Associação e sua habilitação ao recebimento do constante no presente.

Os valores verificados nos dois primeiros repasses estão diretamente relacionados a arrecadação na Comparsa da Canção, totalizando R\$ 10.729,00, que foram divididos em duas parcelas, sendo que, neste ano, os deslocamentos tiveram início ainda no mês de janeiro, levando ao aumento do repasse.

A Associação a que se propõe o repasse objeto desta Lei, está em consonância com o disposto na Lei Nº 4.141/2013, que dispõe sobre a LDO, em seu art 19, que assim reza:

*Art. 19. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, para clubes e associações de servidores, **ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades***

***de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura ou desporto (grifo nosso).***

Observando-se ainda, o mesmo dispositivo legal, a necessidade de apresentação do presente Projeto de Lei fica evidenciada no parágrafo segundo, ao dispor:

*§ 2.º A concessão de benefício de que trata o “caput” deste artigo deverá estar definida em lei específica e atender no que couber ao art. 116 da Lei Federal Nº 8.666/93.”*

Para comprovação de que o município vem atendendo as exigências constitucionais no tocante aos percentuais de aplicação na área de educação, encontra-se anexo, Certidão Nº 1783/2014, do Tribunal de Contas do Estado.

Face ao exposto, encaminha-se o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,

JOSÉ FELIPE DA FEIRA  
Prefeito Municipal